CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8287/2025

Ementa

Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
25/03/2025	**26/03/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 35/2025 - Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.287, DE 25 DE MARÇO DE 2025

(PL de autoria da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios em decorrência da revisão geral anual, no percentual de 5,5% (cinco e meio por cento), devidos mensalmente ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais são fixados, a partir da vigência desta Lei, nos seguintes valores:

I - R$ 28.338,08 para o Prefeito;
II -R$ 17.683,57 para o Vice-Prefeito;
III -R$ 25.195,20 para os Secretários Municipais.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o inciso III do caput desse artigo aplica-se aos agentes políticos aos quais são adotadas as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, a saber, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, aos dirigentes das entidades da Administração Indireta e outros previstos em lei.

Art. 2° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de março de 2025.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 25 de março de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 25 de março de 2025